CONVÊNIO Nº 001/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TABAPUÃ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ, MANTENEDORA DO HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA.

O **MUNICIPIO DE TABAPUÃ,** inscrito no CNPJ sob o n° 45.128.816/0001-33, com Paço Municipal situado na Avenida Rodolfo Baldi, n° 817, nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Dra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n° 10.124.043-0, e do CPF/MF n° 109.285.408-80, residente e domiciliada na Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, também nesta cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ,** mantenedora do HOSPITAL MARIA DO VALLE PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.981.476/0001-07, com sede na Avenida Adinael Moreira, nº. 1.683, Bairro Centro, no município de Tabapuã, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA,** portadora do RG n°. 13.419.298-9 e do CPF n°. 034.756.068-79, doravante denominada **ENTIDADE**, e tendo em vista o disposto nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal; os artigos 218 e seguintes da Constituição Estadual; as Leis Federais n°. 8.080/90 e 8.142/90; a Lei 8.666/93 e demais disposições legais, bem como a Lei Municipal nº. 2670/2019, de 16 de Janeiro de 2.019, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, mediante o plano trabalho apresentado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme a Emenda Parlamentar Federal, nº. 81785125, Relator Geral, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objeto da Proposta nº. 36000.210044/2018-00, cadastrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabapuã, no Fundo Nacional de Saúde, habilitado através da Portaria MS nº. 2956, de 17 de setembro de 2.018, com objeto de Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC), para custeio do Hospital Maria do Valle Pereira, CNES nº. 2084074, em observância ao plano de trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para o custeio do Hospital Maria do Valle Pereira, o Município repassará a importância de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), de acordo com o repasse advindo do Fundo Nacional de Saúde.

2.2. As despesas objeto do presente Convênio serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

02-Poder Executivo

02.29-Secretaria Municipal de Saúde

02.29.02-Fundo Municipal de Saúde
Função Programática-10.302.0013.2043-Assist. Fin. Ent. Filantrópicas Saúde
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 05
Ficha: 389

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente convênio vigorará desde a sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se a:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste convênio;
b) repassar a Entidade os recursos previstos neste convênio;
c) solicitar a Entidade a documentação necessária ao desenvolvimento e a conclusão do objeto do presente termo;
d) examinar e aprovar ou não as prestações de contas da Entidade;
e) assinalar prazo razoável para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.2. A ENTIDADE obriga-se a:

a) aplicar integralmente os recursos repassados pelo Município na execução deste convênio;
b) assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste convênio;
c) efetuar a prestação de contas, com apresentação dos documentos que comprovam as despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A Entidade prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste convênio, respeitando as instruções do Tribunal de Contas da União e do Estado de São Paulo e, com a seguinte periodicidade:

a) De acordo com relatório quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, relatório da aplicação dos recursos;
b) Ao término do presente Convênio, relatório da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso,

responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

6.2. É justo motivo para a rescisão do convênio a ocorrência das situações previstas na Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Os repasses deverão ocorrer, após o repasse ao município pelo ente federal dos recursos de Média e Alta Complexidade.

7.2. O valor repassado deverá ser utilizado para custeio do Hospital Maria do Valle Pereira.

7.3. O presente Convênio deve ser precedido de lei autorizadora, bem como deve passar pelo crivo do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

§ 1° A composição desta Comissão será constituída por representante da Entidade, da Secretaria Municipal de Saúde, e representante do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se anualmente e ao final do presente.

§ 2° As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio.

§ 3º- A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até vinte dias após a assinatura deste termo, cabendo a Entidade, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes e o Conselho Municipal de Saúde os seus.

§ 4º- Ficam as partes obrigadas a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º- A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

8.2. Poderá, em casos específicos, a fiscalização ser realizada através de auditoria especializada sob responsabilidade do Gestor Municipal de Saúde.

8.4. A fiscalização exercida pelo Município não eximirá a entidade da sua responsabilidade perante o Ministério da Saúde na execução do convênio.

8.5. A Entidade facilitará, ao Município, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim pelo gestor municipal do SUS.

8.6. Em qualquer hipótese é assegurado a entidade amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inobservância de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a

prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabapuã para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para que surta todos os efeitos legais.

Tabapuã/SP, 31 de janeiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
PREFEITA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

SANDRA CRISTINA SIMÕES SILVA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ

Testemunhas:

1.

2.

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TABAPUÃ
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 001/2020
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o repasse para custeio, com recursos advindos da Média e Alta Complexidade, conforme a Emenda Parlamentar Federal, nº. 81785125, Relator Geral, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objeto da Proposta nº. 36000.210044/2018-00, cadastrada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tabapuã, no Fundo Nacional de Saúde, habilitado através da Portaria MS nº. 2956, de 17 de setembro de 2.018, com objeto de Incremento Temporário do Piso da Média e Alta Complexidade (MAC).

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 31 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 109.285.408-80 RG: 10.124.043-0

Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, Centro – Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com
Telefone(s): 017- 35629022
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:
Nome: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 109.285.408-80 RG: 10.124.043-0
Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Avenida Rodolfo Baldi, n° 1377, Centro – Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail institucional: gabinete@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.gabinete@gmail.com
Telefone(s): 017- 35629022
Assinatura:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:
Nome: Sandra Cristina Simões Silva
Cargo: Presidente da Associação Beneficente de Tabapuã
CPF: 034.756.068-79 RG: 13.419.298-9
Data de Nascimento: 14/07/1961
Endereço residencial completo: Fazenda Álamo, Tabapuã/SP. CEP: 15880-000.
E-mail institucional: financeiro@hmvp.com.br
E-mail pessoal: ssimoes@diase.com.br
Telefone(s): 017- 35621811/ 35621813
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.